



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



CONTRATO Nº 309/2022

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	0027/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
CONTRATADO:	V H DA S COSTA ALVES
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 105.639,00 (cento e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	ELENICE GOMES DA SILVA
VIGÊNCIA INICIAL:	9 de Novembro de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2022

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	CNPJ:	01.614.537/0001-04
LOGRADOURO:	Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300	BAIRRO:	Coqueiral
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Antonio Celio da Silva Pereira	CPF:	024.646.453-46

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	V H DA S COSTA ALVES	CPF/CNPJ:	35.677.150/0001-19
ENDEREÇO:	RUA VASCO DA GAMA, 13	BAIRRO:	LOTEAMENTO BRASIL
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9206-0343	E-MAIL:	victorasa29@gmail.com
REPRESENTANTE:	Victor Hugo da Silva Costa Alves	CPF:	102.354.863-10

PREÂMBULO

Aos 9 de Novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão/MA. de acordo com as especificações e condições definidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 105.639,00 (cento e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PALCO E GREED - : Palco tipo Torre: Para show, medindo no mínimo 10 X 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e o vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento, sendo (incluindo montagem/desmontagens)	VH PRODUÇÕES	DIARIA	1,00	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00
2	15 TENDAS, com as seguintes características: MEDINDO 3X3 METROS, COM, FABRICADA EM ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA DE LONA DE ALTRA RESISTENCIA NA COR BRANCA	VH PRODUÇÕES	DIARIA	4,00	R\$ 5.900,00	R\$ 23.600,00
3	TENDAS, com as Seguintes características: MEDINDO 10X10 METROS, FABRICADA EM ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA DE LONA DE ALTRA RESISTENCIA NA COR BRANCA	VH PRODUÇÕES	DIARIA	4,00	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
5	TELÃO DE LED - MEDINDO 4X4 METROS, EM ALTA DEFINIÇÃO.	VH PRODUÇÕES	DIARIA	3,00	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
6	SOM - PA LINE DE 32, 01 - MESA DIGITAL COM - CANAIS MONO, - CANAIS STEREO, AUXILIARES, PROCESSADORES, - CAIXAS GRAVES/MÉDIO E AGUDO.	VH PRODUÇÕES	DIARIA	1,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
7	GERADOR DE ENERGIA - 280 KVA MÓVEL, ABASTECIDO, COM CAPACIDADE DE 280 KVA, TRIFÁSICO, COM TENSÃO DE 380 VAC, FREQUÊNCIA 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO.	VH PRODUÇÕES	DIARIA	2,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
10	BANHEIROS QUÍMICOS : Banheiros químicos com identificação de sexo nas portas. Possuir fechaduras na parte interna do banheiro, sendo que na parte externa deverá aparecer "aberto/fechado". 10 banheiros, sendo 5 para o sexo masculino e	VH PRODUÇÕES	DIARIA	9,00	R\$ 3.440,00	R\$ 30.960,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



	5 identificados para o sexo feminino.					
11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO: para a iluminação é "Profissional", incluindo 42 spot, lâmpada par, foco, mini brut's, máquina de fumaça mais movred com sua própria mesa controladora	VH PRODUÇÕES	DIARIA	1,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
12	SEGURANÇA: Serviço de segurança, desarmada, uniformizada (Com 20 Seguranças, sendo Homens e Mulheres).	VH PRODUÇÕES	DIARIA	1,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
15	DIVULGAÇÃO: Serviços de divulgação como outdoor, cartazes, placas, carros de som, e etc.	VH PRODUÇÕES	UNIDADE	1,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
17	100 PEÇAS DE DISCIPLINADOR: fabricado com Alumínio.	VH PRODUÇÕES	DIARIA	1,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Valor Total					R\$ 105.639,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 0027/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Antonio Gilio da S.P.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pela servidora ELENICE GOMES DA SILVA ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

Antonio Gilio da S.P.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2027.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 150

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



- 13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

Antonio Alid da S.P.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

Antonio Cezar da S.P.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Antonio Celio da S-P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO



CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

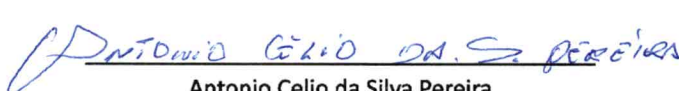
21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Novembro de 2022.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



Antonio Celio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes



Victor Hugo da Silva Costa Alves
102.354.863-10

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

12.219.096-3, neste ato representado pelo Sr. Jaires Lima da Silva, CPF: 643.203.163-04, RG: 099746998-6 SEJUSP/MA, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 001.1506.2022.RDC. 001/2022 derivado da RDC ELETRÔNICO Nº 001-2022, com a finalidade da recuperação de estradas vicinais para atender as necessidades do município, firmado em 15 de junho de 2022, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 15 de junho de 2022 até 15 de junho de 2023, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 15 de junho de 2023. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para atender ao objeto desta RDC ELETRÔNICO ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Estrada Vicinal órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.10 Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urb. 15.451.0003.1.035 Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica Fonte 1749000000 R\$ 200.000,00. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 13 de dezembro de 2022. Aldair José da Silva Leite. CPF: 841.531.643-72. Secretário Municipal de Infraestrutura, **JRL SERVICES EIRELI - JRL SERVICES.** CNPJ: 06.037.098/001-38. Jaires Lima da Silva portador do CPF Nº 643.203.163-04, RG Nº 099746998-6 SEJUSP/ MA Titular Administrador CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7e07a223490d3b58b18c9264c2cc1216

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 28 de dezembro de 2022 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **Futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 13 de dezembro de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5138004d6aacef6e72936120601ad4c5

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE 072/2022

A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público que realizou no dia **13 de dezembro de 2022, às 09 horas**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022, tipo menor preço por item, Cujo OBJETO: **Futura e eventual Contratação de**

empresa para fornecimento de ar condicionado tipo split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA, e que a mesma restou FRACASSADA, devido a inabilitação das duas empresas participantes: R PEREIRA DE LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 42.690.406/0001-93 e A. RONALDO DE SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.253.176/0001-01, por deixarem de cumprir as exigências do edital, conforme os itens 7.6 letras A, B, F, G e H, item 7.7.1 letra A, item 7.8.1 letra A, item 7.8.1.1; e item 8 letra "D" do edital, restando inabilitadas, diante do exposto declara-se a licitação em epígrafe FRACASSADA.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: bd0b2de8cf7b5c0a8765b83e3d759a69

ERRATA PE 080/2022 PASSAGENS TERRESTRE

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2022 -. "Publicado no dia 13/12/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão * ANO XVI * Nº 2998 ISSN 2763-860X pág 47, "(...) "Onde se lê ()" "Tipo Menor Preço por item, ()" **Leia-se** "Tipo Maior Desconto. Grajaú 13 de dezembro de 2022 Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 314eac84933c1e38c48584d0bea967a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2022, assinado em 09/11/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 01.002/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: V H DA S COSTA ALVES, CNPJ nº 35.677.150/0001-19. Valor Global: R\$ 105.639,00 (cento e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais). Vigência Inicial: 9 de Novembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Antonio Celio da Silva Pereira - Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1780966fc8bd9574f1307eb5ce0ba94b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2022, assinado em 25/11/2022. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos comemorativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. Processo Administrativo nº 01.006/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 051/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Vigência Inicial: 25 de Novembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Antonio Celio da Silva Pereira - Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 95ef5d037027327685a0353c4f194fb2